

1988/1991



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP.2

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 1988/1991

NATUREZA: PROJETO DE LEI 01- PL 324 / 1991

MATÉRIA LEGISLATIVA: 01- PL 324 / 1991

Promovente: ANTONIO CARLOS CARUSO (PMDB)

Ementa: Dispõe sobre a remoção das famílias assentadas dentro das margens das represas Guarapiranga e Bilings.

Observações:

CNC Solutions
Tipo Processo Legislativo
4/7/2011 15:55:56

00021236772-26



ARQUIVADO EM 11/04/2007

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc
no 1988 de 1991
São Paulo
DITADO
Adelino Ciconi

01 - PL

01-0324/91-7

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE 01 AGO 1991

AS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça; (01)

Política Urbana, Metropolitana

na e Meio Ambiente; (03)

Administração Pública; (04)

Saúde; Promoção Social e Trabalho (07)

Finanças e Orçamento. (02)

Dispõe sobre a remoção das famílias assentadas dentro do raio de 250 metros das margens das represas Guarapiranga e Billings, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

REJEITADO

06 MAR 2007

Art. 1º - O Executivo, dentro de 120 (duzentos e vinte) dias, promoverá a remoção das famílias assentadas dentro do raio de 250 (duzentos e cinquenta) metros das margens das represas Guarapiranga e Billings.

§ 1º - Na área da metragem definida no "caput", o Executivo não permitirá a construção de qualquer habitação, estabelecimento ou assentamento de famílias, ressalvados os direitos dos atuais proprietários regularizados.

§ 2º - A remoção objetiva que a utilização de fossas não prejudique a permeabilidade do solo e contamine suas águas, e impedir a contaminação pelo despejo de dejetos "in natura".

Art. 2º - A remoção deverá estar concluída no prazo, improrrogável, de 12 (doze) meses a partir da vigência desta lei.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a firmar convênios com o governo federal e estadual e consórcios com Municípios limítrofes para obras e atividades necessárias à implantação desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 1991.

Deputado Vereador SERGIO CARLOS CARUSO

DT, 6

Seção de Protocolo

19 02

D T 7-8-91 P 001 1988 91

DOCUMENTOS 1 FOLH-S 3

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
07 DEZ 1992
PRESIDENTE

Ao DT. 6

0118 191

PI *[Signature]*

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.

A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) *[illegible]* Estado(s) rubri-

cado(s) *[illegible]* 2 *[illegible]* informação sob

n.º 3 107 08 91 *[Signature]*

Adelina Ciconne



Câmara Municipal de

Folha no. 02	de proc
1988	de 91
Adilina Ciccone	

Adilina Ciccone

J U S T I F I C A T I V A

Considerando que o atual estado de conservação das represas de nossa cidade, facilmente comprovável "in loco", pela imprensa e até mesmo documentários do movimento "SOS Guarapiranga" ou entidades voltadas à questão, e o que isto representa para a saúde, abastecimento, cultura e educação de nossa cidade, não se admite mais a posição até certo ponto passiva de estarmos apenas falando, denunciando, comentando, sem atitudes concretas e objetivas direcionadas para a solução do problema.

Desde 1954 ouvimos falar de proteção aos mananciais, abastecimento e saneamento para a região em questão, porém a situação está cada vez pior.

Algo há que se fazer rapidamente para iniciarmos uma cadeia de ações que, se consideradas e concretizadas com responsabilidade e vontade política, deverão conduzir, se não a curto prazo mas ao tempo certo, à solução deste problema vital para a cidade que é a proteção dos mananciais.

Temos consciência que esta problemática envolve a área federal e estadual tanto quanto a municipal, entretanto, temos também a consciência de que cada um deve assumir a parte que lhe cabe, e nós enquanto Município já estamos de certa forma em atraso com a nossa. Para tentar sanar esse atraso e recuperar o tempo, estabelecemos no projeto autorização para que se firme convênios com a União, com o Estado e consórcio com Municípios limítrofes para realizar as obras necessárias à recuperação das represas.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....1988..... de 19.....91 7/08 191.....(a).....

Adelina
Adelina Cicora

A Comissão de Constituição e Justiça
Sobre o assunto nada consta.

14/8/91

Yadel Nunes
YADEU NUNES
Chefe da Sec. Técnica.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/8/91 às 17 - hs

Y

ao Nobre Vereador
para relatar.

Frede Cardoso

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

m 19 de agosto de 1991

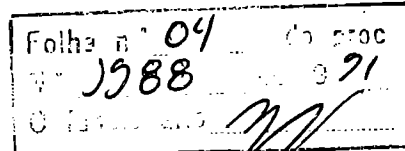
[Assinatura]
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04/05

Em 27, 08, 91

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONTRÁRIO Nº **1020**/91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 324/91.

VOTO CONTRÁRIO:

Projeto de Lei da iniciativa do Nobre Vereador Antonio Carlos Caruso, pretende obrigar o Executivo a promover a remoção, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, das famílias assentadas num raio de 250 (duzentos e cinquenta) metros das margens das represas Guarapiranga e Billings.

A Lei Orgânica do Município prevê no seu artigo 13, inciso I, "legislar sobre assuntos de interesse local"; inciso XIX "delimitar o perímetro urbano e a expansão urbana";

Pelos motivos expostos a proposta deve prosperar.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

em 27.08.91

Presidente
[Handwritten signatures]



~~PARERE~~XXXXXXXXXXXXX91X~~DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO~~
~~XX~~~~SOBRE~~ PROJETO DE LEI Nº 324/91.

"VOTO CONTRÁRIO"

Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Antonio Carlos Caruso, pretende obrigar o Executivo a promover a remoção, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, das famílias assentadas num raio de 250 (duzentos e cinquenta) metros das margens das represas Guarapiranga e Billings.

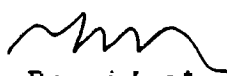
A lei Orgânica do Município prevê no seu artigo 149, inciso II, a correta utilização de áreas de risco geológico e hidrológico, orientado e fiscalizando em seu uso e ocupação, bem como prevendo sistemas adequados de escoamento e infiltração das águas pluviais e de prevenção da erosão do solo.

Desta forma, o Município embora tenha competência para ordenar o desenvolvimento urbano e assegurar o uso ecologicamente justo de seu território, não pode desalojar famílias inteiras já estabelecidas no local, sem o competente mandado judicial.

A solução do problema exorbita da esfera legislativa municipal, motivo pelo qual não pode a proposta prosperar.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27.08.91


- Presidente

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 30 / 08 / 1991
 página 45 coluna 1ª
 conferido: *My*

À Comissão de
 Política Urbana.

Em, 30/08/91

AB
 ANGELA BORDIN
 Oficial Legislativo

PRECEBI EM 30.8.91.

JAB

Ao nobre Vereador *Guilherme Granetti*
 para relatar.

Sala da Comissão de Pol. URBANA

30/08/91

[Signature]

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
 SEQUE, Juntado esta data 30/08/91, rubricado sob
 folha n.º 06 B/09/91 *[Signature]*



Folha n.º	06	do proc.
n.º	1988	de 1991
O funcionário	JAS	

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

PZ 324/91

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

13.09.91.
VER. GUILHERME GIANETTI
RELATOR.

D E F I R O, EM 13/09/91


VEREADOR BRUNO FEDER

PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

PROJETO, Juntado nesta data para a informação rubricado sob
documento

folha n.º 07 de 16 de 109 de 191 a) 2945



01-324-91-7

Folha n.º 07 do proc.
n.º 1988 de 1991
O funcionário JAS

Câmara Municipal de São Paulo

- 1 -

1194 1194
PARECER /91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 324/91.

Objetiva o presente PL 324/91, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Caruso, dispor "sobre a remoção das famílias assentadas dentro do raio de 250 metros das margens das represas Guarapiranga e Billings", e dar outras providências.

O prazo dado ao Executivo para o início da remoção das famílias é de 120 dias da data de publicação da lei, não permitindo qualquer tipo de construção, ressalvados os direitos dos atuais proprietários regularizados. Esta operação deverá ser concluída no prazo de 12 (doze) meses a partir da vigência da lei.

Por outro lado, está sendo autorizado o estabelecimento de convênios com o governo Federal e Estadual, e consórcios com os Municípios limítrofes para obras e atividades necessárias à desocupação da área.

Queremos ressaltar que por causa dessa ocupação indevida de famílias, que acabam poluindo as águas das represas em questão, o abastecimento de água potável a 4 milhões de municípios está sendo comprometido.

Assim sendo somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16 de setembro de 1991.

Presidente:

Relator:

GIANETTI

Contra

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 09 / 1991
pagina 87 coluna 3ª
Conferido: grs

À Com. ADM. PÚBLICA, EM
23.09.91.

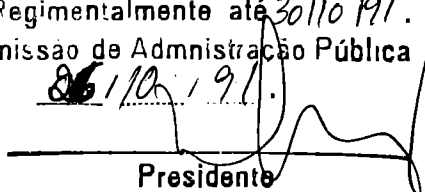

Arão Martins dos Santos
Auxiliar Legislativo

Recebido em 23/09/91.

MARIA ELIZABETH D. CAMARGO
Secretária

Ao nobre Vereador Osvaldo Giaron
para relatar Regimentalmente até 30/10/91.
Sala da Comissão de Administração Pública

26/10/91.


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º — e folha de informação sob
n.º 08 e 09 / 11/10/91 a (MARIA ELIZABETH D. CAMARGO
Secretária



Folha n.º 08	do Proc.
N.º 1988	de 19 91
O Funcionário ABREU CAMARGO Secretaria	

Câmara Municipal de São Paulo

Proc. nº 1988/91 - 01/10/91

f13

Sr. Presidente da Comissão de Administração Pública:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V. Exa. a prorrogação de prazo para a elaboração de relatório sobre a presente proposição, conforme o disposto no art. 63 do Regimento Interno.

Em 06.10.91

Atenciosamente,

Osvaldo Gianotti

Relator

DEFERIDO

Ver. Luiz Carlos Moura

Presidente da Comissão de Administração Pública.

Em 06.10.91



Câmara Municipal de São Paulo

1373

PARECER Nº 1373 /91 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 324/91.

Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Caruso, visa dispor "sobre a remoção das famílias assentadas dentro do raio de 250 metros das margens das represas de Guarapiranga e Billings".

A propositura obteve Pareceres de legalidade e favorável, das Doutas Comissões de Constituição e Justiça e de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

As represas Billings e Guarapiranga são mananciais que receberam proteção especial tanto na Lei Orgânica do Município de São Paulo quanto na Constituição do Estado de São Paulo refletindo a grande preocupação do legislador relativa ao meio ambiente.

O projeto concretiza aquela preocupação abstrata viabilizando e efetivando real proteção àqueles mananciais.

Favorável o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 07 de outubro de 1991.

Presidente -

Relator -

(Contrário)

Ubiratão Kamy

(com voto)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11/10/91
pagina 38 colun 3a
Conferido: *[assinatura]*

A *Com. Saúde*
Com. Social e Trabalho
MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária
Comissão de Administração
Pública

Recebido em 14.10.91

[assinatura]
MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador Adriano Diogo

para relatar.

Sala da Comissão de *Saúde P. Social e Trabalho*

17/10/91

[assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, para *[assinatura]*, rubricado sob
folha n.º 10 27/10 91 *[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....10

do processo nº 1988 de 19 91 29 10/91 (a).....

Senhor Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

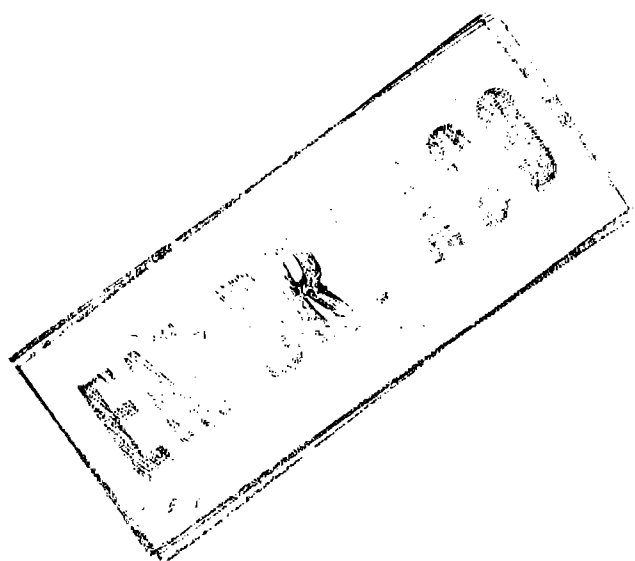
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 29.10.91.

Alvaro Ang
RELATOR

Deferido:

Teresinha Martins
VER. TERESINHA MARTINS
PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECUR, J...
folha n.º 1/1-2 04/11/91



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc
N.º 1988 de 1991
O funcionário

PARECER Nº **1582**/91 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 324/91.-----

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Cáruso, dispõe sobre a remoção de famílias assentadas dentro do raio de duzentos e cinquenta metros das margens das represas Guarapiranga e Billings.

A ocupação urbana das áreas de mananciais é normatizada por legislação estadual, tendo esta fixado como áreas de primeira categoria uma faixa de cinquenta metros ao longo do perímetro da represa e de vinte metros dos afluentes primários às mesmas.

A proposição, ao objetivar ampliar as áreas de primeira categoria para duzentos e cinquenta metros, apenas pretende a remoção das famílias, que estão, em sua maioria, em favelas ou em loteamentos clandestinos, olvidando por completo dos estabelecimentos comerciais que se incluem no raio fixado.

É inegável que a execução de qualquer política de recuperação das represas Guarapiranga e Billings, através do controle do uso e ocupação do solo ao longo de suas margens, depende necessariamente de outras ações a nível estadual de governo. Sensível a este fator, a Prefeitura do Município firmou o termo de cooperação técnico-administrativa com vários órgãos estaduais, denominado "SOS Manancial", visando coibir a ocupação desenfreada e irregular das áreas de mananciais situadas na região sul do nosso Município.

A proposição ao não considerar os aspectos acima mencionados, não vislumbra o grave problema social que surgirá com a remoção das famílias em questão e que não se resolverá no exíguo prazo de 120 (cento e vinte) dias proposto, tendo em vista a complexidade da questão.

EM 28-11



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc
N.º 1988 de 1991
C. func. Car. 2

Contrário, pelo exposto, é o nosso parecer.

04/11

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,
em 04/11/91.

Genivaldo Martins - Presidente

Adriano - Relator

[Signature] - *filho com.*

[Signature]
V. N. [illegible]

[Signature]
[Signature] (Contrário)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
08 / 11 / 91
56 2ª
conferido: 

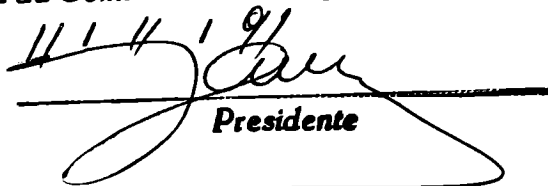
À Com.de Finanças

Em, 08.11.91.


ROSMARY DOS SANTOS
Auxiliar Legislativo

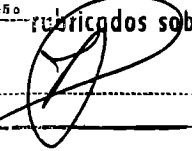
AO nobre Vereador Admir Sumarê
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para informação
documento rubricados sob

folhas de n.º 13 / 02 / 12 / 99 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº **1690** /91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
PROJETO DE LEI Nº 324/91

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Antônio Carlos Caruso, visa obrigar o Executivo a promover a remoção, no prazo de cento e vinte dias, das famílias assentadas num raio de duzentos e cinquenta metros das margens das represas Guarapiranga e Billings.

No que tange ao aspecto financeiro, há que se considerar o montante dos custos envolvidos quando inexistente tanto previsão orçamentária para gastos envolvidos, como informação com que se possa ao menos aproximar uma medida mais exata dos valores envolvidos - para onde e como serão removidas as famílias implicadas, de crucial importância na quantificação destes custos, por exemplo, é uma questão não esclarecida. Ademais, vale observar a exiguidade do prazo previsto para conclusão, restrito em doze meses improrrogáveis, e o que redonda isso de concentração orçamentária excessiva sobre um ou dois exercícios financeiros.

Assim sendo, resulta contrário, pois, nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25 de novembro de 1991.

Presidente -

Relator

[Handwritten signatures and notes]
Comissão
Col restrição

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
da 27/11/91 pág. 144
coluna 14 conferido: *[Signature]*

A ATM
em: 02/12/91
[Signature]
JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 14 a 18
Em 15/03/07
Ass: *[Signature]*
Marcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 14 do proc.
nº 324 de 1991

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
9	4	vand	235	1.12.92	Márcio Gzoli Auxiliar Téc. Administrativo Rm 51.539	

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PMDB) - De acordo com o requerimento de inversão aprovado, vamos passar ao item 13 da pauta.

PE 324/91, do Vereador Antonio Carlos Várzea (PMDB)

Dispõe sobre a relocação das famílias acidentadas dentro das margens das represas Guarapiranga e Bilings.

Tempo de discussão: 1

Aprovação mediante voto nominal, favorável, de maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PMDB) - 1 voto. O

Sr. Secretário procederá à chamada. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo responderão "sim"; os contrários, "não".

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Paulo Kobayashi, verifica-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 15 do proc.
nº 324 de 1991

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
9	5	vand	235	1.12.92	Marcia Dazoti Auxilia Téc. Administrativo RF: 91.529	

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - Votaram "sim"

32 Srs. Vereadores. Está aprovado.

Item seguinte....raimundo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	16	do proc.
nº	324	de 1991

Márcio G. G. G.
Auxiliar Téc. Administrativo
R. 51.539

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO
PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA ORDEM DO DIA DA
PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM 14º
O ATUAL ÍTEM Nº 11.

SALA DAS SESSÕES, DE DE 1992.

CARUSO



Câmara Municipal de

Folha nº 17 de Proc. nº 324/91

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

Marcos Gazetti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 61.539

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

235ª

SESSÃO ☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 1 DE dezembro DE 1992

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa			
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Netto	X			30. Jooji Hato	X		
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães				32. José Viviani Ferraz			
6. Andrade Figueira				33. Juarez Soares	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)				35. Júlio César Filho			
9. Antônio Sampaio	X			36. Lídia Correa	X		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Aurelino de Andrade				39. Mario Noda			
13. Francisco Santos Batista Fo.				40. Mauricio Faria			
14. Bruno Féder				41. Nelson Guerra			
15. Armelindo Passoni	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Devanir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches			
17. Eder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga				45. Roberto Trípoli	X		
19. Fausto Tomaz de Lima	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fermino Fechio	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kania			
23. Gilberto Nascimento	X			50. Valfredo Ferreira Silva			
24. Guilherme Gianetti	X			51. Vital Nolasco			
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Irede Cardoso				53. Gilson Almeida Barreto			
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 32 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": _____ Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: _____ Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



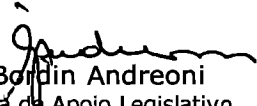
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 18
do processo n.º 324/91 15 03 20 07 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) s-b
n.º e folha de informação
sob n.º 19 01/07
LINA ANGELO M. GUMAUSKAS
RP 100.927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 19
do processo 1988 de 1991 11/04/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 19 fls.
Arquivado em 11/04/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927